



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição PL Nº 5.031/2018
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA	
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva		
	<input type="checkbox"/>	Aditiva		Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa		Nº

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	
15						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o caput do Art. 15 e seus incisos que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. É vedada a instalação de Infraestrutura de Suporte de antenas de telecomunicações, estações transmissoras de rádio comunicação, poste sustentável ou mini-erb, para reprodução de sinal e equipamentos afins em:

I – bens móveis que constituam Patrimônio Natural e/ou Cultural de natureza material, bem como no seus respectivos entornos; e

II - áreas em que localizados hospitais, clínicas de internação, escolas, creches e asilos, bem como numa faixa de 50 (cinquenta) metros dos seus entornos.

Parágrafo único. Poderá ser permitida a instalação e/ou permanência das formas de Infraestrutura de Suporte listadas nos incisos XI a XIV, do § 2º, do art. 1º, da presente Lei; naquelas áreas definidas no inciso I, após manifestação técnica do órgão municipal competente a ser apresentada quando da solicitação da Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental.

Justificativa:

O Objetivo da Emenda é adequar o projeto de lei às sugestões apresentadas pelo CONCIDADE., Desta forma, foi alterado o caput do Art. 15, de forma a vedar a instalação de infraestrutura de antenas em bens móveis que constituam patrimônio de natureza natural e ou cultural de natureza material.


Thiago Machado
Vice-Presidente


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ

Luís Antônio Dutra
Membro